

## **Resolução DEN 02/2026**

### **Regulamenta o reconhecimento de Apadrinhamento de Unidade Escoteira Local.**

Considerando:

- a) O crescimento e o desenvolvimento do Escotismo através do suporte e o compartilhamento de experiências entre as Unidades Escoteiras Locais, com base na estratégia de apadrinhamento;
- b) A necessidade de regulamentação do processo de abertura, reabertura, reestruturação e/ou reorganização de Unidades Escoteiras Locais;
- c) A necessidade de atualizar este dispositivo institucional para as Diretorias Regionais, facilitando e apoiar os processos de abertura de novas unidades.

**A Diretoria Executiva Nacional da UEB, fazendo uso de suas atribuições resolve:**

**Art. 1º.** Definir que “Grupo Escoteiro Padrinho” é toda UEL que tiver participação ativa e determinante:

- I. No processo de abertura de novas Unidades Escoteiras Locais;
- II. No processo de reabertura de Unidades Escoteiras Locais que estejam oficialmente desativadas; ou
- III. No processo de reestruturação e/ou reorganização de Unidades Escoteiras Locais que necessitem de apoio.

**Art. 2º.** A responsabilidade pela nomeação do Grupo Escoteiro Padrinho é da respectiva Diretoria Regional, que conduz o processo de indicação, apadrinhamento, acordos e apresentações, bem como deve decidir sobre renovações e revogações, a partir de pedidos e mediante devidas justificativas. A Diretoria Regional deve orientar “Padrinhos” e “Afilhados” para o bom cumprimento das normas da UEB.

**Art. 3º.** O Reconhecimento de Apadrinhamento deve ser outorgado pela respectiva Diretoria Regional às partes envolvidas, após a conclusão do processo de abertura, reabertura ou reestruturação/reorganização da UEL Apadrinhada, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos para expedição do Certificado de Funcionamento Anual previstos na Resolução do Conselho de Administração Nacional (CAN) que disciplina a prática do Escotismo no Brasil e o reconhecimento das UELs pela UEB.

**Art. 4º.** Para o reconhecimento de Apadrinhamento, a Diretoria Regional deverá se certificar que o Grupo Escoteiro Padrinho:



- I. Tenha acolhido, com anuência da respectiva Diretoria Regional, uma solicitação de apoio para colaborar com a reestruturação/reorganização da UEL Apadrinhada;
- II. Possua mais de 2 anos de Certificado de Funcionamento Anual, considerando o ano vigente e o imediatamente anterior.
- III. Por Grupo Escoteiro Padrinho entende-se, a participação de no mínimo, 3 escotistas e/ou dirigentes responsáveis e atuantes no processo.
- IV. Que o processo de abertura/reestruturação/reorganização da UEL Apadrinhada tenha sido realizado com a efetiva participação dos membros do Grupo Escoteiro Padrinho;
- V. Que os escotistas da UEL Apadrinhada tenham feito atividades no Grupo Escoteiro Padrinho, participando de, ao menos, três atividades dos Ramos ativos da UEL Apadrinhada;
- VI. Que os membros juvenis da UEL Apadrinhada tenham tido experiências educativas no Grupo Escoteiro Padrinho, participando de três atividades do respectivo Ramo. Para participação nessas atividades, deve ser observada as regras de registro institucional ativo e vigente;
- VII. Ofereça apoio administrativo à UEL Apadrinhada, e na capacitação dos voluntários adultos, buscando que alcancem, o Nível Intermediário de formação;
- VIII. Esteja presentes nas reuniões periódicas de diretoria da UEL Apadrinhada;
- IX. Apoie e oriente a UEL Apadrinhada quanto às técnicas de planejamento, condução de reuniões e programação de atividades.
- X. Que o Grupo Escoteiro Padrinho assuma o compromisso formal de apoiar e orientar os dirigentes e escotistas da UEL Apadrinhada, durante o período de ao menos 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse ou a necessidade da UEL Apadrinhada, até que a UEL Apadrinhada obtenha seu Certificado de Funcionamento Anual.

**Art. 5º.** Em razão de sua composição simplificada, uma Seção Escoteira Autônoma só poderá apadrinhar outra Seção Escoteira Autônoma, se possuir mais de 2 anos de Certificado de Funcionamento Anual, considerando o ano vigente e o imediatamente anterior.

**Art. 6º.** A "Declaração de Apadrinhamento de Unidade Escoteira Local", oficializa e reconhece as partes envolvidas no processo de apadrinhamento, ou seja, o "Grupo Escoteiro Padrinho" e a "UEL Apadrinhada".

**Art. 7º.** A "Declaração de Apadrinhamento de Unidade Escoteira Local" terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição, com possibilidade de prorrogações, de acordo com o interesse ou a necessidade da UEL Apadrinhada, podendo ser revogada a qualquer momento, por decisão de uma das partes envolvidas no processo de apadrinhamento, mediante solicitação encaminhada à Diretoria Regional, acrescida da devida justificativa.



**Art. 8º.** Duas ou mais Unidades Escoteiras Locais poderão, conjuntamente, atuar como "Padrinhos" no processo de abertura, reabertura, reestruturação e/ou reorganização de outra UEL. As UELs deverão apresentar um **Plano de Trabalho Conjunto** à Diretoria Regional, detalhando as responsabilidades específicas de cada UEL no processo.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução DEN 07/2021.

**Parágrafo único** – As Declarações de Apadrinhamento para fundação de nova Unidade Escoteira Local expedidas com base na Resolução DEN 07/2021 permanecem válidas até o término da validade estabelecida no momento de sua expedição.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2026.

**Irineu Muniz de Resende Neto**  
Presidente dos Escoteiros do Brasil